ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC)

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de aquisição de produtos e embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº. 03, de 2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

a) Identificar a necessidade da área demandante;

b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos da Instrução Normativa nº. 03, de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o atendimento ao disposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

A aquisição de produtos químicos é essencial para garantir a qualidade e promover o tratamento contínuo e fornecimento ininterrupto de água tratada nas ETAs - Estações de Tratamento de Água Luiz de Queiroz e Capim Fino – Piracicaba - SP, através de água bruta captada dos mananciais superficiais rios Piracicaba e Corumbataí, obedecendo aos padrões de potabilidade impostos pela referida portaria do Ministério da Saúde.

Existem nas ETAs operadas pela autarquia estoques críticos desse produto químico, que vem sendo suprido através da Ata de Registro de Preços Nº 015/2026, vigente até 12 de fevereiro de 2027 e a da Ata de Registro de Preços Nº 016/2026, vigente até 1204 de fevereiro de 2027. Após esse período, o suprimento desses itens será de extrema necessidade, que deverá então ser atendido através da presente contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade descrita na cláusula primeira deste ETP está prevista no item 1146, do Plano de Contratações Anual do exercício de 2027.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços dos itens a serem adquiridos por meio de licitação foi baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na Instrução Normativa Nº 06, de 14 de março de 2023.

Pág. 1 de 5 - Documento assinado digitalmente por GUILHERME PIO DOS REIS LOPES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código JRVAHD54.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

Não há solução única no mercado para aquisição de produtos químicos, no caso do coagulante para uso no tratamento e controle da qualidade da água para consumo humano. Em breve pesquisa na internet e literatura pertinente constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções para a demanda. Porém, encontram-se disponíveis no mercado produtos em pó, granulados e na forma líquida. As instalações do SEMAE, no que se refere aos sistemas de coagulação das águas foram dimensionados, construídos e estão sendo operados para a aplicação do produto químico na forma líquida. Dessa forma, buscando-se soluções adotadas por outros órgãos da Administração Pública, no que se refere à tratamento e monitoramento de água para consumo humano, verificamos nos sites das companhias outras contratações, que foram utilizadas em diversos pontos na presente contratação.

O SEMAE possui contrato vigente através de um Registro de Preços, que atende à necessidade das unidades de tratamento de água, para o qual também houve pesquisa para a abertura de licitação e contratação, servindo de modelo para o que se pretende contratar. Para a obtenção do preço de referência será realizada uma análise crítica das propostas apresentadas, em consonância com as exigências técnicas, bem como dos Contratos existentes no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O cumprimento do objeto da contratação deve ser executado por Pessoas Jurídicas, através de empresa estabelecida para a produção e/ou fornecimento do produto químico em questão, considerando tratar-se de produto químico comum disponível no mercado. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, através dos sítios eletrônicos das companhias, com objetivo de identificar a existência de novos produtos, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos de forma continuada, de modo a atender a demanda para o tratamento de água de abastecimento público, para uso através de bombas dosadoras para adição controlada de cloreto de polialumínio – PAC, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui (artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133). Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado. O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição de bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

A divulgação da Intenção de Registro de Preço será dispensada, de acordo com o Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/21 e art. 5, 1º do Decreto Municipal n°19.670/23, visto que a Autarquia é o único contratante do objeto, considerando sua natureza específica. As características requisitadas do produto químico são necessárias para garantir a

Pág. 2 de 5 - Documento assinado digitalmente por GUILHERME PIO DOS REIS LOPES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código JRVAHD54.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

qualidade do tratamento, principalmente com o valor específico da Dosagem Máxima de Uso (DMU) que o SEMAE utiliza (item 4.32.1. do Termo de Referência). O tipo e a qualidade do manancial influem na escolha do coagulante e suas especificações para uso.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Como método para a estimativa das quantidades a serem contratadas, utilizou-se como base as quantidades utilizadas em série histórica de consumo dos contratos anteriores, readequando-se o novo contrato às atuais necessidades e, sempre que possível, racionalizando o quantitativo, a fim de diminuir custos sem, contudo, comprometer os resultados finais.

Item	Especificação	Quant. (ton)
1	Cloreto de Polialumínio (PAC) Especificações: teor de trióxido de alumínio (Al_2O_3) de 9,0 a 11,0 % (% m/m); basicidade de 62,0 a 68,0 %; turbidez ≤ 50,0 NTU; insolúveis ≤ 0,20; e densidade específica de 1,25 a 1,35 g/L.	6.500

As quantidades de Cloreto de Polialumínio (PAC) previstas a serem fornecidas por um período de doze meses serão divididas ao longo de cada mês e as programações (pedidos de entregas) serão enviadas semanalmente à empresa fornecedora, de acordo com as necessidades do SEMAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação, conforme as soluções identificadas no mercado, é de R$ 13.802.555,00 (treze milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

A estimativa foi obtida em pesquisa de mercado, conforme preconizado na Instrução Normativa Nº 06 de 14 de março de 2023, com seus devidos cálculos da média, com todos os documentos comprobatórios, confirmando o preço anual estimado da nova contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto se dará em item, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato para o fornecimento dos itens.

Porém, o Art. 47, inciso III, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto de natureza divisível para microempresas e empresas de pequeno porte, por essa razão, o objeto da contratação será dividido em cota principal (ampla participação) e cota reservada (microempresa e

Pág. 3 de 5 - Documento assinado digitalmente por GUILHERME PIO DOS REIS LOPES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código JRVAHD54.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

empresa de pequeno porte) para fornecimento ao longo dos meses, pelo período de um ano, conforme a demanda em função do volume de água a ser tratada.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O produto químico – Cloreto de polialumínio (PAC) para ser utilizado como coagulante no tratamento de água deverá ser adquirido por meio do Sistema de Registro de Preços, devido a necessidade de contratação frequente e permanente, com previsão de entrega parcelada, conforme Instrução Normativa Nº 20, incisos I e II, de 14 de março de 2023.

A Contratada deverá fornecer toda logística e todo material e mão-de-obra para a consecução do fornecimento do produto. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do contrato e fiscalizar a sua utilização. Os fornecimentos deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 7h00 às 15h00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade. Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da Contratante, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento da contratante. A Contratada deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante a execução do contato.

A empresa contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato:

Relatório de Estudos (RE), Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e na Comprovação de Baixo Risco a Saúde pelo produto químico em tratamento de água para consumo humano (CBRS), conforme norma ABNT NBR 15.784:2017 “Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano — Efeitos à saúde — Requisitos”.

A utilização dos produtos químicos será executada por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta das chefias dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e ou empresa contratada, para manipulação de produtos químicos,

O objeto desta contratação deverá contemplar o fornecimento do produto químico, de forma contínua, ao longo de doze meses.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução do contrato.

A empresa contratada deverá contemplar equipamento (conjunto moto-bomba) nas carretas, de modo a permitir o descarregamento do produto químico nos reservatórios de armazenamento do SEMAE. Alternativamente, caso necessário, poderão ser utilizados equipamentos do SEMAE.

A empresa contratada deverá disponibilizar para o contratante, em cada entrega, os laudos contendo os resultados dos testes efetuados conclusivos, assinados por profissional tecnicamente habilitado para monitoramento da qualidade do produto químico. No caso de utilização de quaisquer produtos controlados por órgãos governamentais, apresentar registros ou autorizações de compra, venda,

Pág. 4 de 5 - Documento assinado digitalmente por GUILHERME PIO DOS REIS LOPES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código JRVAHD54.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

armazenamento e manuseio dos mesmos. As demais obrigações da contratada e contratante estão previstas no Termo de Referência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como benefício a ser alcançado o tratamento da água para consumo humano. A qual será disponibilizada aos munícipes, através do fornecimento de água potável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTARQUIA

Não há adequações necessárias nas unidades de tratamento de água para as quais será fornecido o produto para a execução do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução do contrato, quando couber.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento, Gerência de Sistema de Água (GSA), declara viável esta contratação.

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da autarquia.

Em síntese, atende adequadamente às demandas previstas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, dentro das ETAs, através de medidas previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos do SEMAE e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução, pelo que recomendamos a contratação proposta. Desta forma, declaramos a viabilidade da contratação de fornecimento de produto químico a ser utilizado como coagulante no processo de tratamento de água, de forma a atingir os padrões de potabilidade, nos termos da Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, com base no estudo realizado, uma vez que é viável, necessária e adequada a autarquia.

Responsável pela elaboração do documento

Guilherme Pio dos Reis Lopes - Tecnólogo em Saneamento

Pág. 5 de 5 - Documento assinado digitalmente por GUILHERME PIO DOS REIS LOPES.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código JRVAHD54.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

Assinaturas do documento

"Anexo I_Estudo Tecnico Preliminar"

Código para verificação:**JRVAHD54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

GUILHERME PIO DOS REIS LOPES (CPF: ***.213.378-**)em12/10/2026 às 13:42:04 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em17/07/2025 - 10:24:25e válido até17/07/2028 - 10:24:25.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **SEMAE 2026/014724** e o código **JRVAHD54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO

PROCESSO Nº 14724/2026

A exigência de índices de liquidez e de patrimônio líquido mínimo em licitações encontra amparo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento destinado a verificar se a licitante possui condições econômico-financeiras compatíveis com a execução do contrato pretendido.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), por meio do Comunicado SDG nº 05/2019, estabeleceu que a Administração deve justificar tecnicamente os índices econômico-financeiros exigidos, considerando as características do objeto, o mercado correspondente e os riscos da contratação.

Em pesquisa realizada junto a outros órgãos da área de saneamento, com o objetivo de identificar as providências adotadas em relação ao entendimento do TCE/SP quanto às exigências de índices financeiros em licitações, verificou-se que não há solução padronizada, cabendo a cada órgão definir critérios que os deixem mais confortáveis em suas justificativas perante o TCE/SP.

A análise da situação econômico-financeira das empresas potencialmente interessadas na contratação mostra-se limitada pela indisponibilidade de informações públicas, visto que a divulgação de demonstrações contábeis é obrigatória somente para determinadas categorias empresariais, como as companhias abertas e outras sociedades sujeitas a regimes específicos de publicidade.

Sendo assim, a alternativa adotada pelo SEMAE consiste na realização de pesquisa de editais publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) cujo objeto seja semelhante ao da contratação a ser realizada pela Autarquia.

semae
Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 1 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO	FONTE	LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	SOLVÊNCIA GERAL OU ENDIVIDAMENTO
Departamento de Água e Esgoto de Bauru	Edital nº 81/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/46139952000191/2025/222	≥ 1,00	≥ 1,00	-
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Indaiatuba	Edital nº 91/2026	https://pncp.gov.br/app/editais/46251021000180/2026/459	≥ 1,00	≥ 1,00	≥ 0,5
Serviço Municipal de Saneamento - Ourinhos	Edital nº 01/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/49131287000188/2024/5	≥ 1,00	≥ 1,00	≥ 1,00

Os resultados obtidos demonstram que a exigência de índices de liquidez e de solvência geral é recorrente nos processos licitatórios. Dessa forma, adotamos a mesma metodologia.

Embora alguns dos editais pesquisados admitam que o Patrimônio Líquido mínimo substitua os índices contábeis quando a licitante não atingir os parâmetros exigidos, o §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 não condiciona a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos somente aos casos em que a licitante não possua os índices contábeis necessários.

Considerando que o objeto da licitação constitui parte fundamental o tratamento da Água, faz-se necessária a adoção de mecanismos que permitam reduzir os riscos de paralisação, abandono ou inexecução contratual. Diante desse contexto, visando assegurar a competitividade do certame e a segurança da contratação, a qualificação econômico-financeira deve evidenciar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações e manter situação financeira compatível com a execução contratual, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e proteção ao interesse público.

Nesse sentido, sugerimos que sejam exigidos os índices abaixo descritos:

- **Índice de Liquidez Corrente (LC) – igual ou superior a 1,0**
- **Índice de Liquidez Geral (LG) – igual ou superior a 1,0**
- **Índice de Solvência Geral (SG) – igual ou superior a 1,0**

semae
Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 2 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Patrimônio Líquido Mínimo**

Item	Material	Toneladas	Valor estimado	Patrimônio Líquido (10%)
1	Cloreto de Polialumínio (cota principal)	4.940	R$ 10.489.941,80	R$ 1.048.994,18
2	Cloreto de Polialumínio (cota reservada)	1.560	R$ 3.312.613,20	R$ 331.261,32
Totais		**6.500**	**R$ 13.802.555,00**	**R$ 1.380.255,50**

No caso de o licitante ser contratado para fornecer ambas as cotas, deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente a soma das cotas.

Para empresas em consórcio, os índices contábeis apresentados deverão ser os mesmos exigidos para a empresa licitante individual, podendo considerar a soma dos resultados dos demonstrativos das empresas consorciadas. No entanto, para a comprovação de liquidez pelo patrimônio líquido, o consórcio terá, acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor estimado, conforme demonstrativo abaixo

Item	Material	Toneladas	Valor estimado	Patrimônio Líquido (10% + 30%)
1	Cloreto de Polialumínio (cota principal)	4.940	R$ 10.489.941,80	R$ 1.363.692,43
2	Cloreto de Polialumínio (cota reservada)	1.560	R$ 3.312.613,20	R$ 430.639,72
Totais		**6.500**	**R$ 13.802.555,00**	**R$ 1.794.332,15**

Os índices econômico-financeiros serão comprovados por meio da apresentação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados de declaração firmada por contador legalmente habilitado, contendo os respectivos cálculos dos índices exigidos, conforme as fórmulas abaixo.

semae
Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 3 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Índice de Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- **Índice de Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Os resultados dos cálculos deverão ser expressos com uma casa decimal, mediante arredondamento da seguinte forma: a partir de 5 (cinco) na segunda casa decimal, acrescenta-se 1 (uma) unidade à primeira casa decimal; abaixo de 5 (cinco), mantém-se a primeira casa decimal.

A Liquidez Corrente evidencia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo mediante recursos igualmente realizáveis no curto prazo. A Liquidez Geral amplia essa análise ao considerar os ativos e passivos de curto e longo prazo, permitindo avaliar a capacidade global de solvência da empresa ao longo de suas operações. Já a Solvência Geral demonstra a relação entre o total dos ativos e o total das obrigações, indicando se o patrimônio empresarial é suficiente para suportar integralmente seu endividamento. Portanto, a análise conjunta desses indicadores proporciona maior segurança à contratação, contribuindo para a minimizar os riscos de inadimplemento e para a continuidade da execução contratual.

Para empresas em consórcio, os índices contábeis apresentados deverão ser os mesmos exigidos para a empresa licitante individual, podendo considerar a soma dos resultados dos demonstrativos das empresas consorciadas. No entanto, para a comprovação de liquidez pelo patrimônio líquido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido para empresas individuais e será comprovado através dos balanços patrimoniais dos demonstrativos contábeis de cada consorciado, considerando a proporção das respectivas participações no consórcio.

semae
Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência cumulativa de índices de liquidez, de endividamento e de patrimônio líquido mínimo é importante, visto que cada um possui objetivo distinto. Conforme expresso no Acórdão nº 2724/2025 do Tribunal de Contas da União:

> a) a comprovação de que o patrimônio líquido ou capital social mínimo tem a finalidade de demonstrar que a licitante possui porte econômico compatível com o objeto da contratação;
>
> b) a exigência de índices contábeis de LC, SG e LG visam garantir que a licitante possua disponibilidades financeiras (liquidez) suficientes para honrar suas obrigações, já que a situação patrimonial (medida pelo patrimônio líquido ou capital social) pode estar em grande parte alocada em ativos de baixa liquidez, como participações societárias em outras empresas ou imóveis.

Quanto à documentação exigida, o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira será instruída mediante a apresentação de "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais". A norma legal, portanto, autoriza expressamente a Administração a exigir e analisar as demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, ressalvada apenas a hipótese prevista no § 6º do mesmo artigo, aplicável às pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos.

O entendimento anterior também encontra respaldo em manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos votos proferidos nos processos TC-010206.989.26 e TC-000390.989.25, o TCE/SP consignou que a exigência de balanço patrimonial referente a apenas um exercício social está em desacordo com a disposição contida no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Merece destaque a referência doutrinária feita no voto proferido no TC-000390.989.25, com fundamento na obra Licitação Pública e Contrato, 5ª edição, de Joel de Menezes Niebuhr:

> “O fato é que, como regra, o inciso I do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 dobrou a extensão temporal da exigência, com a finalidade de fazer a habilitação econômico-financeira mais rigorosa.

semae
Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 5 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

> A premissa é que não basta a comprovação da boa situação econômico-financeira atual.
>
> O legislador, na Lei n. 14.133/2021, requereu certa constância e estabilidade para a comprovação da boa situação econômico-financeira, que se reproduza nos dois últimos exercícios sociais.
>
> Saliente-se que, para o inciso I do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021, não importa que no momento da licitação o licitante satisfaça os índices e condições exigidas no edital para a comprovação da sua habilitação jurídica. A lei exige mais do que a atualidade, exige a comprovação de certo grau de estabilidade econômico-financeira, porque demanda as informações dos dois últimos exercícios".

Diante do exposto, considera-se justificada a adoção dos índices financeiros propostos, uma vez que estão alinhados com os critérios verificados em editais de contratações similares, refletindo práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública. Ademais, tais índices revelam-se compatíveis com os riscos associados à presente contratação, contribuindo para o equilíbrio entre a ampliação da competitividade do certame e a preservação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Piracicaba, data da assinatura digital.

Gerência Administrativa e Financeira
Rua Quinze de Novembro, 2200, Bairro Alto - Piracicaba/SP - (19) 3403-9611

Pág. 6 de 6 - Documento assinado digitalmente por DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA, ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo SEMAE 2026/014724 e o código OFAHWP2X.

Peça do processo/documento SEMAE 2026/014724, materializada por: R.L.S em 13/11/2026 15:36 CPF: ***.966.758-**

Assinaturas do documento

"Justificativa da exigência de liquidez"

Código para verificação:**OFAHWP2X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

DENISE ROBERTA NOVELLO DE ALMEIDA (CPF: ***.080.558-**)em13/11/2026 às 12:53:17 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em16/07/2025 - 10:08:15e válido até16/07/2028 - 10:08:15.
(Assinatura do Sistema)

ROSMARI ADRIANA ERCOLIN SILVA (CPF: ***.698.478-**)em13/11/2026 às 12:34:55 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em17/07/2025 - 08:43:05e válido até17/07/2028 - 08:43:05.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **SEMAE 2026/014724** e o código **OFAHWP2X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.